



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n º 400 de 13 de junho de 2008.

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Capacitando o Idoso e dá outras providências".

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o presente Projeto de autoria da vereador Mário Cesar Belotti e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa "Capacitando o Idoso" visando oferecer às pessoas acima de 60 anos de idade, oportunidades para se reciclarem profissionalmente e/ou aprenderem novos ofícios, no objetivo de aprimorar o exercício da sua cidadania.

Art. 2º O Programa Capacitando o Idoso é um Programa que visa oferecer cursos profissionalizantes, de reciclagem profissional que tenham como foco agregar novos conhecimentos e capacitar o idoso para enfrentar a nova realidade brasileira.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá destinar um espaço próprio denominado "Centro de Capacitação do Idoso" onde a capacitação do idoso para o exercício da cidadania dar-se-á por meio do desenvolvimento de atividades de caráter educacional, cultural e científico.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades educacionais públicas e privadas e entidades não governamentais no sentido de proporcionar o necessário para a aplicação do Programa, tais como instrutores, professores, pesquisadores, monitores, voluntários, maquinário, equipamentos e demais recursos humanos necessários para o planejamento e execução das ações a serem deflagradas.

Art. 4º O Programa "Capacitando o Idoso" deverá ter caráter permanente e continuado, dentro das diretrizes e políticas educacionais e sociais do Município de Taquaral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

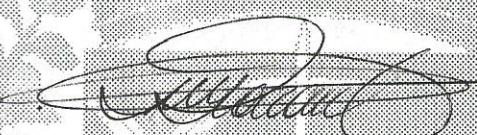
Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos.

Art. 6º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 7º Entrará esta lei em vigor na data da sua publicação.

Registra-se Publique-se e Cumpre-se

Prefeitura Municipal de Taquaral, 13 de Junho de 2008.


LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL

PREFEITO MUNICIPAL

Dado é passado nesta secretaria em data supra.


VALDIRENE DOS SANTOS

ESCRITURÁRIA